



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA  
FLS. 1051

**Protocolado:** nº 436/2015 SPDOC CC/11866/2015

**Interessado:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

**Assunto:** Instaurado em razão de denúncia do Senhor [REDACTED] dando conta da má gestão e irregularidades administrativas por parte dos funcionários [REDACTED]

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi instaurado em decorrência de denúncia oferecida pelo Senhor [REDACTED] engenheiro da Companhia do Metropolitano de São Paulo, dando conta da má gestão e irregularidades administrativas, por parte dos funcionários [REDACTED] naquela empresa.

Tendo em vista a extensão, diversidade e complexidade técnica dos fatos apontados solicitou-se ao Metrô, por meio do ofício CGA nº 029/2016, apresentação de relatório de auditoria referente a todos os itens assinalados na referida denúncia, bem como justificativas e documentos comprobatórios, por parte daquela Companhia.

Em razão disso, o Presidente do Metrô, instaurou Comissão de Sindicância - AP 042/16 de 07/03/16, cujo trabalho consistiu em apurar os fatos narrados pelo denunciante por meio dos documentos entregues à Corregedoria e pelos documentos anexados a outro relatório apresentado em 25/09/15 àquela Companhia.

Os temas abordados por [REDACTED] referem-se a diversas gerências, porém foram individualizados em diferentes questões, as quais, segundo a comissão sindicante, somaram-se 50 (cinquenta) itens, dentre os quais 44 (quarenta e quatro) considerados técnicos e 06 (seis) pessoais.<sup>1</sup>

A extensão e complexidade dos fatos denunciados, segundo a comissão sindicante, levou ao fracionamento do resultado do trabalho em duas

<sup>1</sup> Fls. 515 a 519 do protocolado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

CGA  
1052

etapas, mesmo porque no decorrer dos trabalhos o denunciante encaminhou outras informações por emails datados de 28/03 e 20/04/2016.

A primeira etapa dos trabalhos concluiu-se em 06.06.16, cujas repostas e os documentos apresentados pelos gestores inquiridos no âmbito dos itens 1, 2, 1, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 16, 17, 24, 28, 30, 34 e 43 constantes da tabela de fls. 515 a 519 tiveram o intuito de afastar as correspondentes denúncias de ocorrência de má gestão e irregularidades administrativas.

Porém, houve a necessidade de prorrogação de prazo por mais 120 dias, para apresentação de relatório final complementar ao relatório parcial, a fim de contemplar esclarecimentos dos outros itens da denúncia.

No relatório 02 datado de 25/08/2016 decidiu-se, novamente, desmembrar o resultado do trabalho e esclarecer os itens 5, 12, 13, 19, 20, 23, 26, 29, 32, 33, 35, 36, 39, 41, 44 e itens pessoais 2, 3 e 5.<sup>2</sup>

Esclarece o Metrô, que juntamente ao relatório anexou-se os documentos comprobatórios referentes a todos os questionários respondidos pelos gestores, relativos à segunda etapa da sindicância.

Portanto, tal comissão entendeu que havia itens que ainda necessitavam de mais esclarecimentos, para chegar a um resultado conclusivo, logo demandaria realização de oitivas e visitas técnicas, que não foram contempladas no segundo relatório.

O item 42 e os itens pessoais de n°s 01 e 06 foram desconsiderados pela Comissão Sindicante, uma vez que tratam de afirmações genéricas e das quais não se pôde extrair elementos do denunciante ao ser questionado, tampouco dos documentos complementares.

<sup>2</sup> Fls. 499 a 504

K



CGA  
FLS. 1053

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Em conclusão a comissão sindicante relata que as respostas, bem como os documentos apresentados pelos gestores inquiridos no âmbito dos itens 5, 12, 13, 19, 20, 23, 26, 29, 32, 33, 35, 36, 39, 41, 44 e itens pessoais 2, 3 e 5 da tabela constante às fls. 500 a 503 teve o condão de afastar as correspondentes denúncias de ocorrência de má gestão e irregularidades administrativas.

Mesmo assim considerou-se mais uma vez a prorrogação de prazo, a fim de abarcar as demais denúncias.

Em sendo assim, em 21.11.16 foi apresentado Relatório Final com esclarecimentos para os itens restantes de nºs 11, 15, 18, 21, 27, 31, 37 e item pessoal nº 04 e anexo todos os questionários relativos à etapa final, respondidos pelos gestores.

Dos itens 11, 15 e 18 (COPESE) a Comissão de Sindicância faz os seguintes esclarecimentos:

1. COPESE – órgão permanente de apoio à gestão, cuja função é deliberar sobre os resultados de uma investigação de Ocorrência COPESE, a fim de evitar sua repetição, bem como atribuir as suas próprias responsabilidades;
2. Os laudos técnicos produzidos pela COPESE estão anexos ao relatório final e concluíram pela ausência de procedência das denúncias apresentadas;
3. Item pessoal nº 4 – trata de alegação que os emails e pastas locais do denunciante foram apagados de seu computador, quando de sua exoneração;
4. Em oitiva o administrador de rede senhor [REDACTED] negou ter apagado pastas locais e emails do senhor [REDACTED] e limitou-se a executar o que este o havia solicitado;
5. O Departamento de Segurança da Informação e Compliance do Metrô produziu relatório Técnico e concluiu pela ausência de procedência das denúncias apresentadas, pois não há indícios de deleção do conteúdo no servidor referente o *backup* da conta de correio eletrônico do denunciante;

X



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

CGA  
Fls. 1054

6. O mesmo relatório conclui que pode haver indício de qualquer empregado com a administração de rede proceder exclusão de pastas e arquivos armazenados no computador do engenheiro [REDACTED], o que provocou a contratação de empresa especializada em perícia técnica, para análise do disco rígido do computador do engenheiro [REDACTED]
7. Não foi encontrada qualquer evidência da alegação do denunciante;

A Comissão de Sindicância concluiu que as repostas e os documentos apresentados pelos gestores, ouvidos no âmbito desse processo de apuração, afastou qualquer indício de irregularidade e má gestão administrativa.

Em sendo assim, diante de trabalho executado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo, bem como os relatórios produzidos e retromencionados, e conseqüentemente os documentos de embasamento à apuração preliminar, solicitados por esta CGA (fls. 731 a 1049) e tendo em vista entender que os temas apontados em denúncia foram esgotados pela Comissão Sindicante do Metrô, responsável pelas informações trazidas em relatório conclusivo, sugere-se o arquivamento do presente protocolado, sem prejuízo de futuro desarquivamento, na ocorrência de novos fatos ou outras provas.

À consideração superior.

CGA, em 23 de janeiro de 2017.

[REDACTED]  
**Maria Helena Barbieri Maganini**  
Corregedor



CGA  
FLS. 1055

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado:** nº 436/2015 SPDOC CC/11866/2015

**Interessado:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

**Assunto:** Instaurado em razão de denúncia do Senhor [REDACTED] dando conta da má gestão e irregularidades administrativas por parte dos funcionários [REDACTED]

1. Ciente do relatório correcional;
2. Acolho a proposta de arquivamento em definitivo;
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual nos termos do artigo 11, § 4º, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, 3 de fevereiro de 2017.

  
[REDACTED]  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE